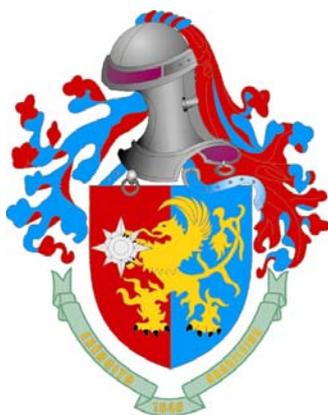




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO EXÉRCITO



MISSÃO DO EXÉRCITO - SIPLEx 1

2008



SUMÁRIO DA MISSÃO DO EXÉRCITO - SIPLEx 1

1. GENERALIDADES	12
2. MARCO LEGAL	12
a. Constituição Federal	12
b. Lei Complementar	12
c. Estratégia Militar de Defesa	13
d. Doutrina Militar de Defesa	13
3. ENUNCIADO DA MISSÃO	14
4. SERVIDÕES	14
a. Defender a Pátria	14
b. Garantir os Poderes Constitucionais	15
c. Garantir a Lei e a Ordem	15
d. Participar de Operações Internacionais	15
e. Cumprir Atribuições Subsidiárias	15
f. Apoiar a Política Externa do País	16

MISSÃO DO EXÉRCITO

1. GENERALIDADES

A Missão do Exército norteia todas as atividades da Instituição e é orientada, primordialmente, pela Constituição Federal e pela Lei Complementar que estabelece as normas gerais adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

As políticas e as estratégias implementadas pelo Comandante Supremo das Forças Armadas, bem como as estratégias e doutrinas elaboradas pelo Ministério da Defesa, condicionam o detalhamento da Missão.

2. MARCO LEGAL

a. Constituição Federal

A Carta Magna de 1988, no seu artigo 142, estabelece *a destinação constitucional* das Forças Armadas – isto é, a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e da lei e da ordem.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

b. Lei Complementar

A Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004, dispõe sobre a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Nessa norma, pela relevância para a Missão do Exército, devem ser destacados os artigos 13, 16 e 17A.

O artigo 13 dispõe que o preparo é *focado no cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas* e cabe, no âmbito do Exército, ao Comandante da Instituição.

Art. 13. Para o cumprimento da destinação constitucional das Forças Armadas, cabe aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o preparo de seus órgãos operativos e de apoio, obedecidas as políticas estabelecidas pelo Ministro da Defesa.

O artigo 16 estabelece *a atribuição subsidiária geral* que cabe às Forças Armadas.

Art. 16. Cabe às Forças Armadas, como atribuição subsidiária geral, cooperar com o desenvolvimento nacional e a defesa civil, na forma determinada pelo Presidente da República.

O artigo 17A estabelece *as atribuições subsidiárias particulares* que cabem ao Exército.

Art. 17A. Cabe ao Exército, além de outras ações pertinentes, como atribuições subsidiárias particulares:

I – contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao Poder Militar Terrestre;

II – cooperar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia, sendo os recursos advindos do órgão solicitante;

III – cooperar com órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução;

IV – atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) patrulhamento;
- b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;
- c) prisões em flagrante delito.

c. Estratégia Militar de Defesa

A Estratégia Militar de Defesa, oriunda do Ministério da Defesa, estabelece os seguintes aspectos, dentre outros: a concepção estratégico-militar brasileira, **as Hipóteses de Emprego (HE)**, as capacidades desejadas e as ações estratégicas orientadoras do planejamento das Forças Armadas. Tais aspectos são apresentados no SIPLEx 4 (Estratégias), sendo que as HE também são objeto de consideração no SIPLEx 2 (Avaliação).

d. Doutrina Militar de Defesa

A Doutrina Militar de Defesa, também oriunda do Ministério da Defesa, prevê que o emprego das Forças Armadas pode ocorrer nas situações de guerra e de não-guerra, como apresenta o quadro a seguir.

Situação	Emprego
Guerra	- Defesa da Pátria
Não-guerra	- Garantia dos poderes constitucionais. - Garantia da lei e da ordem. - Atribuições subsidiárias. - Prevenção e combate ao terrorismo. - Ações sob a égide de organismos internacionais. - Em apoio à política externa em tempos de paz e de crise. - Outros empregos de não-guerra (*).

(*) Inclui a operação de salvaguarda de pessoas, dos bens, dos recursos brasileiros ou sob jurisdição brasileira, fora do território nacional.

2. ENUNCIADO DA MISSÃO

O Exército, sustentado por valores imutáveis, é absolutamente comprometido com o Estado Brasileiro na garantia da soberania, da unidade federativa, da integração nacional e da paz social.

A história, as tradições, os princípios das relações internacionais, as necessidades de segurança e defesa e os cenários visualizados para o emprego das Forças Armadas foram considerados pelo legislador no estabelecimento do marco legal em que se baseia o emprego do Exército.

A Missão do Exército é resultante da percepção daquele legislador — e, por conseguinte, da sociedade brasileira — sobre todos esses aspectos. É institucional, tem caráter permanente e sempre é orientada pelos fundamentos legais.

O enunciado sintético exprime a Missão do Exército, para que todos os seus integrantes tenham dela pleno conhecimento e, ao mesmo tempo, ao compreendê-la, possam comprometer-se e trabalhar proficuamente, cooperando para o cumprimento da missão.

MISSÃO DO EXÉRCITO

Preparar a Força Terrestre para defender a Pátria, garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem. Participar de operações internacionais. Cumprir atribuições subsidiárias. Apoiar a política externa do País.

3. SERVIDÕES

As servidões, expressas por verbos, apresentam as implicações decorrentes do marco legal e da Missão do Exército. Para atender às servidões impostas pela destinação constitucional, o Exército deverá manter a Força Terrestre em constante e permanente preparo, sobretudo para a defesa da Pátria, de forma coerente com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Defesa. Com base no preparo para cumprir a destinação constitucional, capacita-se a atender às demais servidões.

As servidões são:

a. Defendera Pátria¹

Implica derrotar o inimigo que agredir ou ameaçar a soberania, a integridade territorial, o patrimônio e os interesses vitais do Brasil, valendo-se, prioritariamente, das estratégias da ofensiva e da resistência, ou, ainda, da combinação delas.

¹ Destinação constitucional essencial.

Para tanto, desde o tempo de paz, o Exército deve preparar a Força Terrestre para combater, integrando um comando combinado², nos ambientes operacionais previstos nas Hipóteses de Emprego.

As ações de preparo, em permanente atitude de prontidão, visam à dissuasão³ de possíveis ameaças.

b. Garantir os Poderes Constitucionais

Implica empregar a Força Terrestre, nas situações de excepcionalidade definidas em lei, para assegurar⁴ as funções⁵ estatais dos poderes da União. Para tanto, o Exército deverá estar permanentemente preparado.

c. Garantir a Lei⁶ e a Ordem⁷

Implica empregar a Força Terrestre, nas situações de excepcionalidade definidas no ordenamento jurídico, para assegurar a obediência às leis, manter ou restabelecer⁸ a ordem pública e prevenir e combater o terrorismo⁹. Para tanto, o Exército deverá estar permanentemente preparado.

d. Participar de Operações Internacionais¹⁰

Implica empregar a Força Terrestre:

1) Na defesa dos interesses nacionais afetados por conflitos na América do Sul.

2) Sob a égide de organismos internacionais:

- em operações de paz e humanitárias; e

- como Força Expedicionária integrando Força Multinacional.

3) Para salvaguardar pessoas, bens e recursos nacionais ou sob jurisdição brasileira, fora do território nacional.

e. Cumprir Atribuições Subsidiárias

1) Implica cooperar com:

a) o desenvolvimento nacional, participando ou executando atividades nos campos científico-tecnológico e sócio-econômico em proveito da sociedade brasileira;

b) a defesa civil, prestando socorro às populações vítimas de calamidades;

² O emprego na defesa da Pátria implica na constituição de um comando combinado.

³ Aplicada em tempo de paz e de crise. O estado de prontidão e a vontade explícita de empregar o Poder Militar devem ser percebidos pelos potenciais oponentes.

⁴ Proteger as instituições integrantes dos três Poderes. Entende-se por instituição, os seus integrantes e demais meios indispensáveis ao exercício das suas funções.

⁵ São as funções administrativas (ou executivas), legislativas e judiciárias, típicas ou precípua de cada Poder.

⁶ Todo o ordenamento jurídico decorrente do processo legislativo.

⁷ Significa a ordem pública.

⁸ Restaurar as condições de paz social e bem-estar da sociedade.

⁹ O combate ao terrorismo está incluído na Hipótese de Emprego “G”.

¹⁰ Corresponde às Hipóteses de Emprego “D”, “E” e “F”.

c) órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional e internacional, no território nacional, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução; e

d) órgãos públicos federais, estaduais e municipais e, excepcionalmente, com empresas privadas, na execução de obras e serviços de engenharia.

2) Implica atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira¹¹ terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em cooperação com órgãos do Poder Executivo, realizando, dentre outras, ações de patrulhamento; revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves; e prisões em flagrante delito.

f. Apoiar a Política Externa do País

Implica no emprego da Força Terrestre, restrito ao nível aquém da violência, enquanto se desenvolvem ações diplomáticas para a solução do conflito.

* * *

¹¹ Embora as operações desenvolvidas sejam do tipo polícia, a LC 97/117 especifica essas ações como atribuição subsidiária particular. As operações de garantia da lei e da ordem e a atuação na faixa de fronteira implicam na execução de operações “tipo polícia”, mas são enquadradas em artigos diferentes na Lei. Portanto, o emprego dos meios militares, em cada caso, dar-se-á sob amparo jurídico distinto.